



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 89/2020
Processo Administrativo
Nº 454/2020

INTERESSADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO
VIVIANE CHUEIRI**

Objeto

Aquisição de Sacos Tipo Itatia, laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Medida de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município;

Prazo de Entrega/Execução: (2 Dias);

Previsão Contratual: Até 6 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

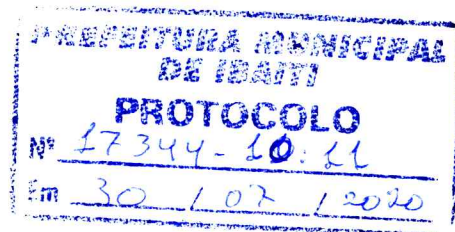
ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
				11			

MEMORANDO INTERNO Nº 60/DIMATUR, DE 30/07/2020.

De: Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Para: Prefeito Antonely de Cassio Alves de Carvalho



Assunto: Abertura de licitação para aquisição de sacos de rafia para coleta seletiva

Senhor Prefeito,

Venho solicitar a Vossa Senhoria autorização para abertura de licitação para aquisição de **Sacos de Rafia para Coleta Seletiva**, visto que não temos mais para a distribuição a população do Município dar destinação correta aos materiais reciclados, segue junto Descrição dos sacos.

Atenciosamente



VIVIANE CHUEIRI

Diretora de Meio Ambiente e Turismo
Portaria 029 de 6 de janeiro de 2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO - SAPMAT
IBAITI - PARANÁ**



Descrição dos Sacos de Ráfia laminados

Sacos com a Logo da Coleta Seletiva de Ibaíti

Tamanho : 1,0 de comprimento X 0,60 de Largura

Sendo que devem ser costurados e não colados

Material : Ráfia laminada

Quantidade : 10 mil sacos

- 1 -

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito

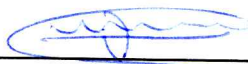
O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.

No que se refere a necessidade da aquisição dos Sacos de Rafia é justificada para continuidade dos trabalhos prestados pela COOPERSOLI - Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti, que vem sendo realizada diariamente por todos os bairros da cidade. A COOPERSOLI trabalha com resíduos que podem ser reciclados e transformam o que poderia virar lixo em fonte de renda para todos os seus cooperados. Lembrando que a Cooperativa presta um grande serviço a esta comunidade, além de gerar renda para vários trabalhadores, ela tira da cidade milhares e milhares de resíduos que poderiam poluir o meio ambiente e assim prejudicar o município e seus munícipes. Reforçamos ainda que a aquisição é urgente, pois a mesma encontra-se sem os Sacos de Rafia para a substituição dos que estão degradados e para doar a novos moradores que precisam entrar na campanha da Coleta Seletiva. E por fim, lembramos que a última aquisição destes materiais se deu em 2018.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

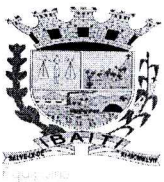
Ibaiti, 20 de Outubro de 2020



VIVIANE CHUEIRI
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 338/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação	
Número	Tipo
338	Aquisição de Material
Solicitante	
Código	Nome
26839-9	VIVIANE CHUEIRI
Local	
Código	Nome
90	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Órgão	
14	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Entrega	
Local	Prazo
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo	2 Dias
Pagamento	
Forma	Até 30 dias após apr
Processo Gerado	
Número	453/2020
Emitido em	
06/10/2020	
Quantidade de itens	
1	

Descrição:

Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste município

Justificativa:

A aquisição dos Sacos de Rafia é justificada para continuidade dos trabalhos prestados pela COOPERSOLI - Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti, que vem sendo realizada diariamente por todos os bairros da cidade. A COOPERSOLI trabalha com resíduos que podem ser reciclados e transformam o que poderia virar lixo em fonte de renda para todos os seus cooperados. Lembrando que a Cooperativa presta um grande serviço a esta comunidade, além de gerar renda para vários trabalhadores, ela tira da cidade milhares e milhares de resíduos que poderiam poluir o meio ambiente e assim prejudicar o município e seus munícipes. Reforçamos ainda que a aquisição é urgente, pois a mesma encontra-se sem os Sacos de Rafia para a substituição dos que estão degradados e para doar a novos moradores que precisam entrar na campanha da Coleta Seletiva. E por fim, lembramos que a última aquisição destes materiais se deu em 2018

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013243	SACOS RÁFIA LAMINADA P/ COLETA SELETIVA DE LIXO 1,00x0,60	UN	10.000,00	1,68	16.800,00
	SACOS TIPO DE RÁFIA LAMINADO COM LOGO DA COLETA SELETIVA DE IBAITI (SEM ALÇA)				
TOTAL					16.800,00
TOTAL GERAL					16.800,00

VIVIANE CHUEIRI
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município

2. - JUSTIFICATIVA

A aquisição dos Sacos de Rafia é justificada para continuidade dos trabalhos prestados pela COOPERSOLI - Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária de Ibaiti, que vem sendo realizada diariamente por todos os bairros da cidade. A COOPERSOLI trabalha com resíduos que podem ser reciclados e transformam o que poderia virar lixo em fonte de renda para todos os seus cooperados. Lembrando que a Cooperativa presta um grande serviço a esta comunidade, além de gerar renda para vários trabalhadores, ela tira da cidade milhares e milhares de resíduos que poderiam poluir o meio ambiente e assim prejudicar o município e seus munícipes. Reforçamos ainda que a aquisição é urgente, pois a mesma encontra-se sem os Sacos de Rafia para a substituição dos que estão degradados e para doar a novos moradores que precisam entrar na campanha da Coleta Seletiva. E por fim, lembramos que a última aquisição destes materiais se deu em 2018

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13243	SACOS RÁFIA LAMINADA P/ COLETA SELETIVA DE LIXO 1,00x0,60 SACOS TIPO DE RÁFIA LAMINADO COM LOGO DA COLETA SELETIVA DE IBAITI (SEM ALÇA)	10.000,00	UN	1,68	16.800,00
TOTAL						16.800,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
A. MARCHESE LTDA	19.611.542/0001-29
H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	20.145.974/0001-70
www.bancodeprecos.com.br	-----

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria do Meio Ambiente

Prazo de Entrega: 2 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 6 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **2 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020



VIVIANE CHUEIRI
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 16:20

Para: comercial@polijuta.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme descrição em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 16:20

Para: comercial2@superbaglda.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia
De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 04/08/2020 16:22
Para: Diana Anhaia <comercial@polijuta.com.br>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 16:23

Para: Mariely - Super Bag <comercial2@superbaglda.com.br>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço atenção

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

 Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia
De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 04/08/2020 16:24
Para: Roma Comercial Ltda <romacomercial@hotmail.com>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço atenção

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx	45,7KB
---	--------



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia
De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 04/08/2020 17:00
Para: comercial01@polijuta.com.br

Boa tarde Katiara

Venho por meio deste solicitar cotação conforme anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____
Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx 45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 17:03

Para: comercial@rafitec.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 17:05

Para: contato@casadasembalagens.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 17:06

Para: vendas@delaplastic.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme descrição em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 17:09

Para: vendas@maranaembalagens.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Re: Solicitação de Cotação de saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 06/08/2020 11:16

Para: tuanny.comercial@rafitec.com.br

Bom dia

Segue solicitação de Cotação

Em 04/08/2020 17:03, tuanny.comercial@rafitec.com.br escreveu:

Estarei ausente da empresa entre os dias 03/08/2020 a 05/08/2020.
Qualquer urgência favor contatar pelo telefone: (49) 99995-7373.

Atenciosamente

Tuanny Pegoraro - Comercial Rafitec

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Cotação Saco de Rafia
De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 06/08/2020 11:21
Para: tuanny.comercial@rafitec.com.br

Bom dia

Venho por meio deste solicitar cotação conforme em anexo

Fico no aguardo

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Solicitação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 31/08/2020 17:10

Para: Roma Comercial Ltda <romacomercial@hotmail.com>

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme anexo

Por gentileza confirmar o recebimento do empenho

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



Assunto: Re: Solicitação de Cotação de Saco de Ráfia
De: allanmarchese <allanmarchese@gmail.com>
Data: 05/08/2020 19:46
Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Segue cotação.

Att

Allan Marchese
+55 (45) 3242-1382
+55 (45) 99931-1787 (Vivo)

Em ter., 4 de ago. de 2020 às 16:19, Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: —

Orçamento A. Marchese LTDA - Sacos Pref. Ibaiti 2020.pdf

193KB

MaxiRafia Embalagens
Razão Social: A. Marchese LTDA
CNPJ: 19.611.542/0001-29
Rua Hortência, 124
85.420-000 - CORBÉLIA - PR
Fone: (45) 99931-1787



ORÇAMENTO

Item	Descrição	Qtd	Valor UNI R\$	Valor Total R\$
01	SACO DE RÁFIA POLIPROPILENO BRANCO TECIDO CONVENCIONAL TAMANHO 60X100CM C/ IMPRESSÃO ALTA QUALIDADE FRENTE - COM BAINHA E MATERIAL SUPER RESISTENTE - (CLICHÊS DE IMPRESSÃO INCLUSO NO PREÇO)	10.000	3,00	30.000,00

Validade do orçamento: 60 dias;

Prazo de entrega: 30 dias após aprovação da arte;

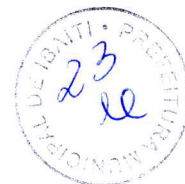
Obs.: No preço acima colocado já estão incluso todos os impostos e devidamente acompanhado de nota fiscal eletrônica;

Frete CIF: Posto no local;

Corbélia-PR, 05 de Agosto de 2020;


「19.611.542/0001-29」
A. MARCHESE LTDA

Rua Hortência, nº 124 - Sala B - Centro
CEP 85.420-000 - Corbélia - Paraná



Assunto: Solicitação de Cotação de Saco de Rafia

De: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 04/08/2020 16:48

Para: vendas@hlembalagens.com.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar cotação conforme item em anexo

Desde já agradeço atenção

--

Att. Carla Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR (43) 3546-7450

— Anexos: _____

Solicitação de Cotação Saco de Ráfia.docx

45,7KB



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.008.068/0001-41

Praça dos Três Poderes – Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23 – Centro – Ibaíti/PR



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

CNPJ: 20.145.974/0001-70

ENDEREÇO: RUA VEREADOR PEDRO RIBEIRO DA COSTA, Nº 401

CIDADE: ASSAÍ – PR

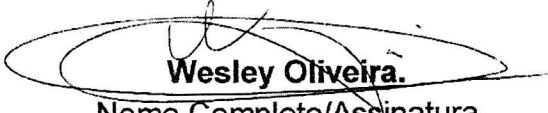
TELEFONE: 43 3262 - 0927

EMAIL: comercial@hlembalagens.com.br fiscal@hlembalagens.com.br

Item		QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
1	SACOS TIPO DE RÁFIA - LAMINADO, COM LOGO DA COLETA SELETIVA DE IBAÍTI (METRAGEM: 60cm largura X 100cm comprimento) SEM ALÇA.(COSTURADO)	10.000 SACOS	R\$ 1,68

Validade da Proposta: 90 DIAS

Local/Data: Assaí-Pr, 14 de Agosto de 2020.


Wesley Oliveira.

Nome Completo/Assinatura

Diretor comercial

Cargo que ocupa na empresa

CARIMBO DO CNPJ
20.145.974/0001-70
H L Industria e Comercio ME
Embalagens Ltda
Ver Pedro Ribeiro da Costa
Barracão Ot Puiq Industrie
220 200



Relatório de Cotação: cotação rápida 222

Pesquisa realizada entre 20/10/2020 13:55:24 e 20/10/2020 13:56:05

Relatório gerado no dia 20/10/2020 13:57:27 (IP: 177.53.9.11)

Item 1: polietileno - saco / revestimento

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL		
8	1	R\$ 3,46 (un)	R\$ 3,46		
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	NºPregão:702020 UASG:987985	07/10/2020	R\$ 6,08	
Valor Unitário					R\$ 6,08

Preço Sinapi	Descrição Produto	UF	Mês/Ano	Preço
1	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	PR	06/2020	R\$ 2,22
2	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	RS	06/2020	R\$ 2,75
3	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	SC	06/2020	R\$ 2,77
Valor Unitário				R\$ 2,58
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,46				

Valor Global: R\$ 3,46

Detalhamento dos Itens

Item 1: polietileno - saco / revestimento

Preço Estimado: R\$ 3,46 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,46

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	saco de rafia 0,80 x 1,00 m (mínimo)	
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 6,08
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA		Data: 07/10/2020 08:32

Objeto: Contratação de empresa especializada para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de material de higiene e limpeza em atendimento as secretarias do município de Cafelândia.

Descrição: POLIETILENO - SACO / REVESTIMENTO - SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M (MÍNIMO)

CatMat: 107620 - POLIETILENO - SACO / REVESTIMENTO, POLIETILENO - SACO / REVESTIMENTO NOME

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:702020 / UASG:987985

Lote/Item: /126

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 14/10/2020 15:42

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000

Unidade: Unidade

UF: PR



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
------	----------------------------	-------------------------

23.551.602/0001-32 SARTHOF ELETRO E SERVICOS - EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 4,00

Marca: SARTHOF
Fabricante: SARTHOF
Modelo: SARTHOF
Descrição: SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M (MÍNIMO)

Endereço:
R COLETOR PACHECO, 418

Telefone:
(45) 8808-6608

22.094.574/0001-09 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

R\$ 4,01

Marca: ECOO
Fabricante: ECOO
Modelo: ECOO
Descrição: SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M (MÍNIMO)

Endereço:
VL TAQUARI, S/N.

Telefone:
(49) 3344-3000/ (49) 3344-3941

Email:
cleberbridi@hotmail.com

35.088.051/0001-00 BUGRE COMERCIAL EIRELI

R\$ 6,08

Marca: bugre
Fabricante: bugre
Modelo: bugre
Descrição: SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M (MÍNIMO)

Endereço:
RUA MARECHAL FLORIANO, 1130

Telefone:
(49) 3622-1248

27.176.482/0001-91 DOUGLAS CORDEIRO EIRELI

R\$ 9,99

Marca: sacaria isac
Fabricante: sacaria isac
Modelo: 0,75cm x 1,00
Descrição: SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M aproximado

Endereço:
RUA SERGIO MURILO MARTINS, 405

Nome de Contato:
DOUGLAS

Telefone:
(48) 3285-1802

Email:
cordeiro.atacadista@gmail.com

01.424.128/0001-45 LUIZ TADEO DAMASCHI

R\$ 10,00

Marca: HL EMBALAGEM
Fabricante: HL EMBALAGEM
Modelo: UNIDADE
Descrição: SACO DE RAFIA 0,80 X 1,00 M (MÍNIMO).

Estado: MG
Cidade: Lavras
Endereço: R DOUTOR ALVARO BOTELHO, 929

Telefone:
(38) 2101-7265

Email:
tnutri2@gmail.com

Preço Sinapi 1

Codigo Produto: 00037526

Descrição: SACO DE RAFIA PARA ENTULHO,
NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90*
CM

Mês/Ano: 06/2020

UF: PR

Unidade: UN

Pesquisa: IBGE

Preço Desonerado: Sim

R\$ 2,22



Preço Sinapi 2

Codigo Produto: 00037526

Descrição: SACO DE RAFIA PARA ENTULHO,
NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90*
CM

Mês/Ano: 06/2020

UF: RS

Unidade: UN

Pesquisa: IBGE

Preço Desonerado: Sim

R\$ 2,75

Preço Sinapi 3

Codigo Produto: 00037526

Descrição: SACO DE RAFIA PARA ENTULHO,
NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90*
CM

Mês/Ano: 06/2020

UF: SC

Unidade: UN

Pesquisa: IBGE

Preço Desonerado: Sim

R\$ 2,77

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes." (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de Outubro de 2020.



Viviane Chueiri
Diretora de Meio Ambiente e Turismo

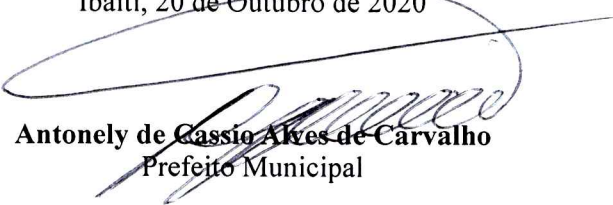
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 454/2020

Objeto: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste município

Eu, **Marcos Alves de Almeida**, **Secretário Municipal de Finanças**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020


Marcos Alves de Almeida
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 1718, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador

CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	454/2020
Dispensa nº:	89/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

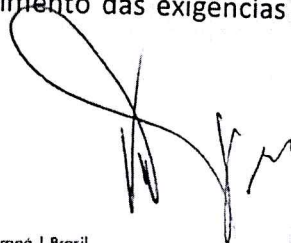
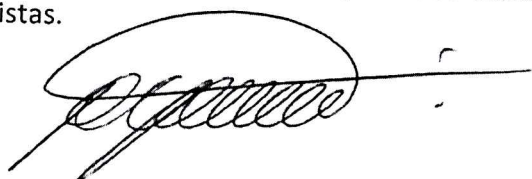
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

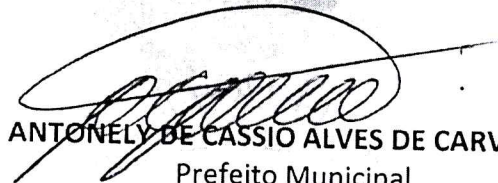
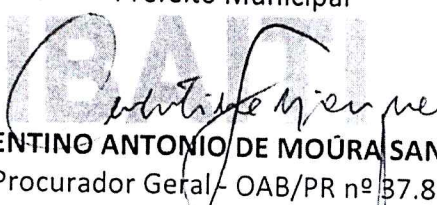
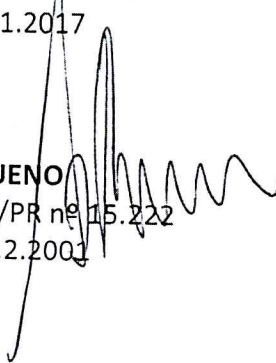
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 5

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a **LICITAÇÃO**.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a **DISPENSA** e a **INEXIGIBILIDADE**.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação**.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de **Dispensa de Licitação** para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 089/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20, de Outubro de 2020.



Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 2.233, de 20/04/2020.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro:** WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019**Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

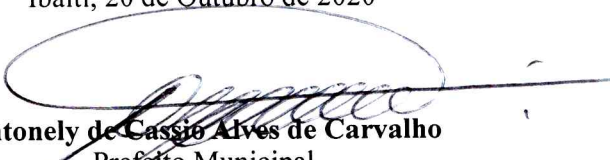
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 89/2020

Processo Administrativo: nº 454/2020

Ementa: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 20.145.974/0001-70.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, ofertado pela empresa **H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **20.145.974/0001-70**, sediada na **,RUA VEREADOR PEDRO RIBEIRO DA COSTA, 401, BARRAÇÃO 01 - CEP: 86.220-000- BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF: ASSAÍ/PARANÁ.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. *É dispensável a licitação:*
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição dos Sacos de Rafia é justificada para continuidade dos trabalhos prestados pela COOPERSOLI - Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária de Ibaity, que vem sendo realizada diariamente por todos os bairros da cidade. A COOPERSOLI trabalha com resíduos que podem ser reciclados e transformam o que poderia virar lixo em fonte de renda para todos os seus cooperados. Lembrando que a Cooperativa presta um grande serviço a esta comunidade, além de gerar renda para vários trabalhadores, ela tira da cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



milhares e milhares de resíduos que poderiam poluir o meio ambiente e assim prejudicar o município e seus munícipes. Reforçamos ainda que a aquisição é urgente, pois a mesma encontra-se sem os Sacos de Rafia para a substituição dos que estão degradados e para doar a novos moradores que precisam entrar na campanha da Coleta Seletiva. E por fim, lembramos que a última aquisição destes materiais se deu em 2018, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 20 de Outubro 2020


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.145.974/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/04/2014

NOME EMPRESARIAL
H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
H L EMBALAGENS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
5-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VER. PEDRO RIBEIRO DA COSTA

NÚMERO
401

COMPLEMENTO
BRCAO 01

CEP
86.220-000

BARRO/DISTRITO
PARQUE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
ASSAI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3262-0927

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2020 às 14:04:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1 C.N.P.J. nº 20.145.974/0001-70

LUIZ ROMANOVSKI MALKO, brasileiro, casado, (Regime Comunhão Parcial de Bens), Comerciante, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Silvio Bussadori, 590, Jardim Tokio, Cep: 86.063-300, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 13.568.692-SSP/SP e CPF. nº 371.207.609-63; **HENRIQUE DE CASTRO**, brasileiro, casado (Regime Comunhão Parcial de Bens), Médico, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto. 1902, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86.055-645, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 28.049.947-4-SSP/SP e CPF. nº 353.141.988-94; e **LUDMILA ROMANOVSKI MALKO DE CASTRO**, brasileira, casada (Regime Comunhão Parcial de Bens), Comerciante, residente e domiciliada no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto. 1902, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86.055-645, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.576.670-8-SESP/PR e CPF. nº 009.484.819-00; únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social **H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**, com sua sede e foro à Rua Ver. Pedro Ribeiro da Costa nº 401 - Barracão 01, Parque Industrial, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86.220-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº **412.0784191-1**, por despacho em sessão de 10 de Abril de 2.014, e última alteração do Contrato Social registrado sob nº 20144477882 por despacho em sessão de 07 de Agosto de 2.014; inscrita no CNPJ. sob nº **20.145.974/0001-70**, resolvem de pleno e mútuo acordo, alterar pela 2ª (Segunda) vez o seu Contrato Social, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **LUIZ ROMANOVSKI MALKO**, deixa de exercer a função de administrador a partir da presente data.-

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da sociedade, será exercida pelo administrador não sócio **WESLEY OLIVEIRA**, brasileiro, casado (Regime Comunhão Parcial de Bens), administrador, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Madre Leonia Milito, 2000 – Apto 1501, Torre Milano, Bela Suiça, Cep: 86.050-270, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.044.576-8-SESP/PR e CPF. nº 008.594.069-03, isoladamente (ou em conjunto), com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.
H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1 C.N.P.J. nº 20.145.974/0001-70

imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, observadas as restrições previstas abaixo:

Parágrafo 1º - O Administrador terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.-

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2.002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando as disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1 C.N.P.J. nº 20.145.974/0001-70

LUIZ ROMANOVSKI MALKO, brasileiro, casado, (Regime Comunhão Parcial de Bens), Comerciante, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Silvio Bussadori, 590, Jardim Tokio, Cep: 86.063-300, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 13.568.692-SSP/SP e CPF. nº 371.207.609-63; **HENRIQUE DE CASTRO**, brasileiro, casado (Regime Comunhão Parcial de Bens), Médico, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto. 1902, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86.055-645, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 28.049.947-4-SSP/SP e CPF. nº 353.141.988-94; e **LUDMILA ROMANOVSKI MALKO DE CASTRO**, brasileira, casada (Regime Comunhão Parcial de Bens), Comerciante, residente e domiciliada no município de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Reverendo João Batista Ribeiro Neto, 75, Apto. 1902, Gleba Fazenda Palhano, Cep: 86.055-645, portadora da Cédula de



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1 C.N.P.J. nº 20.145.974/0001-70

Identidade Civil RG. nº 8.576.670-8-SESP/PR e CPF. nº 009.484.819-00; únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira sob a denominação social **H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**, com sua sede e foro à Rua Ver. Pedro Ribeiro da Costa nº 401 - Barracão 01, Parque Industrial, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86.220-000, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº **412.0784191-1**, por despacho em sessão de 10 de Abril de 2.014; e última alteração do Contrato Social registrado sob nº 20144477882 por despacho em sessão de 07 de Agosto de 2.014, inscrita no CNPJ. sob nº **20.145.974/0001-70**, resolvem de pleno e mútuo acordo, **consolidar** o seu contrato primitivo de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME.-**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **H L EMBALAGENS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é a exploração do ramo de:

- Fabricação de Embalagens de Material Plástico;
- Comércio Varejista de Artigos de Papelaria;
- Comércio Varejista de Embalagens de Papel e Papelão;
- Comércio Atacadista de Artigos Descartáveis em Geral.

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede à Rua Ver. Pedro Ribeiro da Costa nº 401 - Barracão 01, Parque Industrial, município de Assaí, Estado do Paraná, Cep: 86.220-000.-

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Abril de 2.014, e seu prazo de duração é indeterminado.-

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) **LUIZ ROMANOVSKI MALKO**, com 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$-40.000,00 (Quarenta Mil Reais), integralizados em dinheiro neste ato em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.
H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1

C.N.P.J. n.º 20.145.974/0001-70

- b) **HENRIQUE DE CASTRO**, com 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$-40.000,00 (Quarenta Mil Reais), integralizados em dinheiro neste ato em moeda corrente do País.
- c) **LUDMILA ROMANOVSKI MALKO DE CASTRO**, com 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), integralizados em dinheiro neste ato em moeda corrente do País.

SÓCIO QUOTISTA	QUOTAS	CAPITAL=R\$	%
LUIZ ROMANOVSKI MALKO	40.000	40.000,00	40,00%
HENRIQUE DE CASTRO	40.000	40.000,00	40,00%
LUDMILA ROMANOVSKI MALKO DE CASTRO	20.000	20.000,00	20,00%
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.-

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.-

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade, é exercida pelo administrador não sócio **WESLEY OLIVEIRA**, brasileiro, casado (Regime Comunhão Parcial de Bens), administrador, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Madre Leonia Milito, 2000 – Apto 1501, Torre Milano, Bela Suíça, Cep: 86.050-270, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 8.044.579-8-SESP/PR e CPF. n.º 008.594.069-03, isoladamente (ou em conjunto), com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.-

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. -



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.
H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1 C.N.P.J. nº 20.145.974/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes .-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.-
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Assaí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.-

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.-

Assaí - Pr., 17 de Agosto de 2.017.-



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME

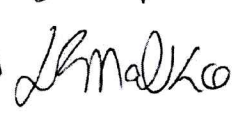
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE nº 412.0784191-1

C.N.P.J. n.º 20.145.974/0001-70

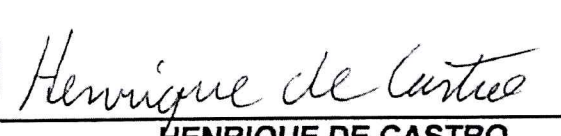

LUIZ ROMANOVSKI MALKO



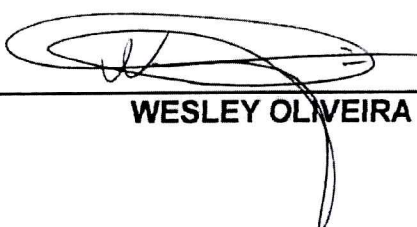


LUDMILA ROMANOVSKI MALKO DE CASTRO




HENRIQUE DE CASTRO

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTÁ NO VERSO


WESLEY OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ASSAÍ - CARTÓRIO DE NOTAS

Av. Rio de Janeiro, nº 548-Centro-CEP 86.220-000-Fone:(43)3262-1360

Selo nº DHJ6C.XvthM.VdHE3, Controle: v6m20.tocki

Consulte o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de LUIZ ROMANOVSKI

MALKO (4323) e WESLEY OLIVEIRA (11952). 0002*91343E*. Dou fé.

Assaí-Paraná, 04 de Setembro de 2017.

Em Teste da Verdade

Roberto Leandro Forin - Escrevente Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2017 09:57 SOB Nº 20175515336.
PROTOCOLO: 175515336 DE 11/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703561828. NIRE: 41207841911.

H L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 20.145.974/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:44:48 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021. ✓

Código de controle da certidão: **2E16.979D.800F.4A21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022805168-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.145.974/0001-70**

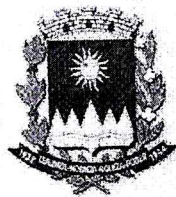
Nome: **H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assai@assai.pr.gov.br

CNPJ 76.290.709/0001-30

GESTÃO 2017 – 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA Nº 735/2020

Certifico que, revendo os livros existentes nesta Divisão da Receita e Fiscalização não foram encontrados débitos vencidos correspondentes a Impostos, Taxas e outros com relação ao abaixo referido.

Válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, não podendo a certidão conter erros ou rasuras.

NOME

H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME

ENDEREÇO

RUA VER PEDRO RIBEIRO DA COSTA , 401

REFERENTE

CONFORME BUSCA REALIZADA NA DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO, NÃO FOI ENCONTRADO DÉBITOS REFERENTE A TAXAS E IMPOSTOS EM NOME DE H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME, PORTADORA DO CNPJ Nº 20.145.974/0001-70, ATÉ A PRESENTE DATA .

FINALIDADE DA CERTIDÃO

PARA FINS DE ONUS

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos, Artigo 262 do CTM nº 01/2004, de 30/12/2004.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

CERTIFICO, ainda que NÃO existem débitos lançados e vencidos.

Nome do contribuinte: **H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME**

ASSAI, 16 DE OUTUBRO DE 2020


Nilse Shinohata Menegazzo
Secretária de Finanças



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.145.974/0001-70
Razão Social: HL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT
Endereço: RUA VER PEDRO RIBEIRO DA COSTA 401 / PARQUE INDUSTRIAL / ASSAI / PR / 86220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2020 a 11/11/2020

Certificação Número: 2020101303481499458232

Informação obtida em 20/10/2020 14:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.145.974/0001-70

Certidão n°: 27520145/2020

Expedição: 20/10/2020, às 14:24:57

Validade: 17/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.145.974/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

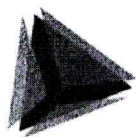
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ

Número documento

20145974000170

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 20145974000170!



FILTROS APLICADOS:

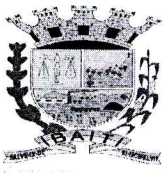
Busca livre: 20145974000170

LIMPAR

Data da consulta: 20/10/2020 15:28:22

Data da última atualização: 20/10/2020 10:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

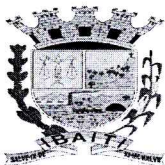


Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 89/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
79226-8	20.145.974/0001-70	H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 89/2020

Página:1

Data abertura: 20/10/2020

Data julgamento: 20/10/2020

Data homologação:

CNPJ: 20.145.974/0001-70

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SACOS RÁFIA LAMINADA P/COLETA SEL	UN	10.000,00	1,68 *
ETIVA DE LIXO 1,00x0,60 SACOS TIPO DE RÁFIA LAMINADO COM LOGO DA COLETA SELETIVA DE IBAITI (SEM ALÇA)				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			16.800,00	

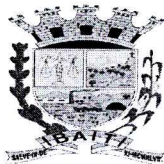
CNPJ: 20.145.974/0001-70 - H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Emitido por: ELAINE APARECIDA DE FREITAS, na versão: 5525 z



FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

20/10/2020 15:37:31



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 89/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 79226-8 H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME CNPJ: 20.145.974/0001-70 Telefone: Status: Classificado									
Representante: 79227-6 WESLEY OLIVEIRA								16.800,00	
Lote 001 - Lote 001									
001	13243 SACOS RÁFIA LAMINADA P/ COLETA SELETIVA DE LIXO 1,00x0,60	UN	10.000,00	Classificado			1,68	16.800,00	*
VALOR TOTAL:								16.800,00	



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 89/2020
Processo Administrativo nº 454/2020

Objeto: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de Outubro de 2020



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 89/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.145.974/0001-70

Objeto: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 6 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de Outubro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

WESLEY OLIVEIRA - 008.594.069-03

Contratado

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 89

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 454

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste município

Dotação Orçamentária* 0400115452001120273390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 16.800,00

Data Publicação Termo ratificação 20/10/2020

Data Abertura 20/10/2020

Data Registro

20/10/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

CPF: 71607709465 (Logout)

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 89/2020**Processo Administrativo:** nº 454/2020**Ementa:** Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.145.974/0001-70.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)**, ofertado pela empresa **H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.145.974/0001-70, sediada na **RUA VEREADOR PEDRO RIBEIRO DA COSTA, 401, BARRACÃO 01 - CEP: 86.220-000- BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF: ASSAÍ/PARANÁ.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1771 | IBAÍ, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 4

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição dos Sacos de Rafia é justificada para continuidade dos trabalhos prestados pela COOPERSOLI - Cooperativa de Trabalho da Coleta Seletiva Solidária de Ibaí, que vem sendo realizada diariamente por todos os bairros da cidade. A COOPERSOLI trabalha com resíduos que podem ser reciclados e transformam o que poderia virar lixo em fonte de renda para todos os seus cooperados. Lembrando que a Cooperativa presta um grande serviço a esta comunidade, além de gerar renda para vários trabalhadores, ela tira da cidade milhares e milhares de resíduos que poderiam poluir o meio ambiente e assim prejudicar o município e seus munícipes. Reforçamos ainda que a aquisição é urgente, pois a mesma encontra-se sem os Sacos de Rafia para a substituição dos que estão degradados e para doar a novos moradores que precisam entrar na campanha da Coleta Seletiva. E por fim, lembramos que a última aquisição destes materiais se deu em 2018, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaí-PR, 20 de Outubro 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 89/2020
Processo Administrativo nº 454/2020

Objeto: Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaí, 20 de Outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 89/2020**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ibaíti.**Contratado:** H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.145.974/0001-70**Objeto:** Aquisição de Sacos Tipo Rafia, Laminado com a impressão do Logo da Campanha de Coleta Seletiva, Metragem de 60CMX100CM, que serão destinados ao uso da Coleta Seletiva do Lixo deste Município.**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1570	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).**Vigência:** 6 Meses.**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de Outubro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

H L INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME
WESLEY OLIVEIRA - 008.594.069-03
Contratado